



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2011.

Vista Alegre do Alto, 10 de Dezembro de 2010.

ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar visando à concessão de reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais nos termos que garantem a Revisão Anual definido por Emenda Constitucional.

A aplicação do índice de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) segue o índice acumulado e apresentado pelo Governo Federal, referente ao Índice Geral de Preços – IGP-M de 2010.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal também são atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra.

Atenciosamente,


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal